



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO POR OBJETO OS INCENTIVOS FISCAIS, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
003/12/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, bem como isentar os tributos descritos no artigo 2º desta Lei, objetivando a implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Redenção.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de que tratam o *caput* deste artigo, necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - Para fins de incentivo à implantação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos na forma discriminada a seguir:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso *inter vivos*, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a fase de construção;

e

W. A. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



III – ISSQN – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

§ 1º - As isenções de que trata este artigo deverão constar no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município de Redenção e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º - As isenções previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou o serviço seja diretamente vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2009.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

2H
03.12.09 - 10h
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
2. JURANTA, N.º 450 - VERA PAULISTA
REDENÇÃO PA - CEP 66557-24